DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 828/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11613/2013
PROTOCOLO	:	1428408
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 83/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS
CONTRATADA	:	VWR TRANSPORTES LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.197,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 28/2013 -** (peça 09), da formalização do **Contrato Administrativo nº 83/2013** - (peça 20), bem como da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º** e **7º Termos Aditivos** - (peças 26, 28, 45, 41, 47 e 49).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 28/2013*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de transporte de alunos universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo ao calendário escolar das respectivas entidades de ensino localizada na cidade de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 20 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 47.197,50 (quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 20 - fls. 2).

A vigência do contrato ficou estabelecida para vigorar por 145 (cento e quarenta e cinco) dias, durante o período letivo do ano de 2013, de acordo com a Cláusula Terceira - (peça 20 - fls. 2).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 26) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 15 (quinze) dias, bem como um acréscimo de 4.200 km ao objeto do contrato, correspondendo ao valor de R$ 4.882,50 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), com seu término previsto para 19/12/2013.

O **2º Termo Aditivo** - (peça 26) prorrogou o contrato até 28/02/2014, correspondendo ao montante de R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais), enquanto que o **3º Aditivo** – (peça 28) diferiu o prazo de vigência para 31/12/2014, correspondendo ao montante de R$ 56.962,50 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O **4º Termo Aditivo** - (peça 45) suprimiu em 9,71% do valor do contrato, perfazendo um total de R$ 5.533,50 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais).

O **5º Termo Aditivo** - (peça 41) prorrogou o contrato com seu término previsto para 31/03/2015, bem como concedeu um reajuste de R$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por quilometro redado, com base no índice IPCA referente ao período de maio/13 a dez/14, correspondendo ao montante de R$ 21.336,00 (vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais).

O **6º Termo Aditivo** - (peça 47) também teve por finalidade a prorrogação do contrato, com seu término previsto para 31/12/2015, correspondendo ao montante de R$ 49.784,00 quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Por fim, o **7º Termo Aditivo** - (peça 49) teve por objeto um acréscimo de quilometragem diária correspondendo ao valor de R$ 2.641,60 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivos Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, o Corpo Técnico solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que o mesmo encaminhasse documentos indispensáveis à análise do feito, consoante Análise **ANP-2ªICE-7154/2013** – (peça 1923

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação – INT-4654/2014* – (peça 29), o responsável pelo órgão compareceu aos autos apresentando justificativa e documentos – (peças 31 e 43).

Destarte, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais

procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 11006/2015** - (peça 50).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10653/2015** (peça 51), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 28/2013* foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de transporte de alunos universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo ao calendário escolar das respectivas entidades de ensino localizada na cidade de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 47.197,50 (quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 20).

A vigência do contrato ficou estabelecida para vigorar por 145 (cento e quarenta e cinco) dias, durante o período letivo do ano de 2013, de acordo com a Cláusula Terceira - (peça 20 - fls. 2).

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º 6º e 7º Termos Aditivos*, que, conforme demonstrado pelo Corpo Técnico, alteraram o contrato da seguinte forma:

Especificação	Data	Valor	Vigência
Contrato Adm. n.º 177/2013	02/05/2013	R$ 47.197,50	05/12/2013
1º Termo Aditivo	05/12/2013	R$ 4.882,50	19/12/2013
2º Termo Aditivo	16/12/2013	R$ 13.020,00	28/02/2014
3º Termo Aditivo	28/02/2014	R$ 56.962,50	31/12/2014
4º Termo Aditivo	14/11/2014	R$ (5.553,50)	-
5º Termo Aditivo	22/12/2014	R$ 21.336,00	31/03/2015
6º Termo Aditivo	30/03/2015	R$ 49.784,00	31/12/2015
7º Termo Aditivo	15/04/2015	R$ 2.641,60	-
Final		**R$ 190.290,60**	

O Corpo Técnico, após análise dos autos, entende que todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 50 - fls. 11/12), *verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013**, realizado pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS** (CNPJ 03.563.335/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> **b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS** (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa **VWR TRANSPORTES LTDA.-ME** (CNPJ 02.531.274/0001-32), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> **c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (001/2013; 002/2013; 003/2014; 004/2014; 005/2014; 006/2015 e 007/2015) ao Contrato Administrativo Nº 083/2013**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento, assim conclui: (peça 51 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010**, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato nº 083/2013 e do 1º ao 7º termos aditivos ao contrato em apreço em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 28/2013*, à formalização do *Contrato Administrativo n.º 83/2013* e os respectivos *Termos Aditivos* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 28/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 83/2013** celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **VWR Transportes Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 02.531.274/0001-32, por seu Representante, Senhor Wagno Alves da Silva, CPF/MF nº 638.288.471-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º** e **7º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 83/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator